



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cma@bol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 014/00

LEI Nº 637/2000
SANCIONADA EM 14/09/00

| | |
|--------------------------------|--|
| PROJETO DE LEI: | 012, de 08 de Maio de 2000. |
| AUTOR: | Poder Executivo - Gestor Eser Rocha. |
| EMENDAS: | Nihil |
| PARECERES: | Verbal/Plenário - Direitos Humanos e Meio Ambiente - 06 X 04 votos favoráveis à tramitação regimental. |
| DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO: | Sessões Ordinárias - 18/05, 01/06, 15/06 e 31/08/00, Aprovado por 07 x 00 votos. |
| TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: | <i>Ipsis Litteris.</i> |

Eser Rocha
PREFEITO

Regulamenta o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

A Câmara do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Regulamentado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, Órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Xique-Xique em questão referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, em toda a área do Município.

Parágrafo Único - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção de Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município, com a colaboração à sua administração;

III - promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx. Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

IV - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;

V - colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgam necessárias.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 13(treze) membros, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara de Vereadores, um representante da Promotoria Pública Estadual, e os demais em listas tríplice, de Entidades Ambientistas, das Associações de Classe, dos Clubes de Serviço, do Ensino Superior, do Ensino Básico e dos Sindicatos existentes no Município e representantes escolhidos entre Cidadãos mais representativos da Comunidade.

Art. 4º - O COMDEMA terá um Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 03(três) anos podendo ser reeleitos até o final da atual administração.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito considerando como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - O COMDEMA manterá com Órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios Técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Postal 07 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@bol.com.br

Art. 9º - Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências face a Legislação Federal e Estadual e, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Art. 12 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 13 - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do Orçamento em vigor.

2023 - PARQUE ECOLÓGICO

3120 - Material de Consumo

3131 - Remuneração Serviço Prestado

3132 - Outros Serviços Encargos

4110 - Obras e Instalações

4210 - Aquisição Imóvel

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2000.

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente da Câmara